



## **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **Artigo 1.º**

O presente regulamento estabelece normas gerais e particulares de funcionamento, segurança e utilização do Auditório Municipal do Fórum Cultural do Seixal e dirige-se a todos os utilizadores do espaço que participem nos espetáculos e outras iniciativas e funções incluídas na programação, assim como, em determinada medida, aos frequentadores (público).

### **Artigo 2.º**

Os técnicos e funcionários que exercem a sua atividade no Auditório, ou outras pessoas de qualquer modo relacionadas com ela, respeitam as disposições do regulamento e agem no sentido de as fazer cumprir.

### **Artigo 3.º**

O Auditório é um equipamento da Câmara Municipal do Seixal que mantém uma atividade regular em vários domínios culturais, artísticos e outros, estando preparado para uma utilização polivalente em funções tais como: cinema, vídeo, música, teatro, dança, colóquios, encontros, seminários, conferências, congressos, etc.

### **Artigo 4.º**

Na sua polivalência, o Auditório rege-se por princípios universais, gerais, de funcionamento típicos e característicos de instalações do mesmo género, os quais garantem a aplicação das normas de produção, valorização estética e eficácia de organização durante a preparação e realização dos espetáculos e outras iniciativas, do mesmo modo que asseguram as condições normais de frequência, visão, audição e usufruto do espaço e dos meios técnico-materiais.



### **Artigo 5.º**

A programação do Auditório é estabelecida pela Câmara Municipal do Seixal, baseia-se em critérios de qualidade elevada e incremento da divulgação e difusão das várias formas de expressão artística, do conhecimento e da ação cívica.

### **Artigo 6.º**

1. A programação do Auditório pode incluir iniciativas propostas e organizadas, no todo ou em parte, por entidades exteriores à Autarquia.
2. No caso das iniciativas propostas por outras entidades, a sua concretização depende da aceitação daquelas por parte da Autarquia, das exigências específicas da programação e da capacidade de resposta dos sistemas técnicos instalados.

### **Artigo 7.º**

O funcionamento normal do Auditório, a vários níveis, a observância e aplicação de diversas normas, exigidas que são pela capacidade, operacionalidade, funcionalidade e resistência dos meios técnicos, organização do espaço físico, capacidade dos meios humanos, horários e tempos de execução das tarefas e pelos fatores materiais necessários para o apazimento do público e dos artistas e/ou de outros intervenientes.

### **Artigo 8.º**

1. A capacidade, operacionalidade, funcionalidade e resistência dos meios técnico-materiais do Auditório implicam a observância e aplicação de diversas normas específicas de funcionamento no sentido de serem integralmente utilizados e contribuírem para o êxito das iniciativas.
2. A normal e eficaz utilização dos meios técnico-materiais não pode ser posta em causa pelos utilizadores do Auditório e toda e qualquer iniciativa deve ter como consideração básica o tipo, características e formas de utilização desses meios.



### **Artigo 9.º**

No conceito de utilizador do Auditório e no âmbito das disposições deste regulamento, incluem-se: os artistas e grupos de artistas assim como técnicos ou outros elementos que os acompanhem; os organizadores e demais elementos a quem foi cedido o espaço para a realização de iniciativas; outros elementos de outra proveniência que se encontrem na situação de organizadores, de iniciativas ou que, de qualquer modo, estejam relacionados com a organização das mesmas.

### **Artigo 10.º**

1. No conceito de utilização do Auditório e no âmbito das disposições deste regulamento, inclui-se: o modo e uso do espaço, do equipamento técnico-material, do tempo, dos recursos humanos e outros.
2. A utilização do Auditório está condicionada pelos objetivos mais gerais determinados pela Autarquia e pela observância e aplicação dos meios, fatores e regras exigidos pela boa conservação dos equipamentos e espaços, pela imagem pública do serviço autárquico e pelas normas públicas de civismo.

## **CAPÍTULO II**

### **NORMAS ESSENCIAIS DE FUNCIONAMENTO E UTILIZAÇÃO**

### **Artigo 11.º**

1. As normas essenciais de funcionamento e utilização do Auditório destinam-se a garantir a existência e aplicação do conjunto de métodos, processos e atos necessários para a normal e correta execução das tarefas técnicas e outras, para o êxito das iniciativas e para o aprazimento do público.
2. As normas essenciais de funcionamento e utilização são aplicados, no todo ou em parte, nas várias fases dos espetáculos, iniciativas e funções, a saber: preparação (montagem, ensaios, testes), realização/concretização, desmontagem.



### **Artigo 12.º**

1. A normal e correta realização de qualquer espetáculo ou outra iniciativa – condicionada que está pelo seu modo e tempo de preparação – implica a apresentação prévia dos seguintes elementos até 15 (quinze) dias antes:
  - a) esquemas técnicos de luz e som;
  - b) esquemas técnicos de palco (colocação de pessoas, aparelhos, adereços, etc.);
  - c) indicações acerca dos cenários (características gerais, dimensões, articulação com a mecânica de cena, arrumação prévia, etc.);
  - d) lista de necessidades específicas de e nos camarins e bastidores;
  - e) lista de outros requisitos técnicos ou de outra ordem;
  - f) alinhamento do programa específico;
  - g) indicação do número de intervenientes: artistas, técnicos, outros;
  - h) vários: elementos para a edição de materiais gráficos (textos, fotografias, programa específico, etc.), necessidades de transportes (em determinados casos), faturas, etc.
2. No sentido de respeitar o exigido no parágrafo 1., os serviços competentes obrigam-se a solicitar os elementos em questão e a prestar os necessários esclarecimentos técnicos e outros.

### **Artigo 13.º**

1. A montagem dos meios técnicos e outros para qualquer espetáculo ou iniciativa e a possibilidade de se cumprirem os horários estabelecidos para os ensaios, experiências ou testes vários implicam sempre o cumprimento do disposto nas alíneas a), b), d), e), f), e g) do parágrafo 1. do artigo 12.º.
2. As datas e horários dos ensaios de qualquer espetáculo ou iniciativa são estabelecidos com a antecedência necessária e em função do tipo e característica dos mesmos, de modo a elaborar o respetivo calendário e reunir as necessárias condições técnicas e outras.
3. Não se aceita a marcação de ensaios sem a apresentação das listas de requisitos técnicos necessários, isto é, sem o cumprimento do disposto nas alíneas a), b), c), d), e), f) e g) do



parágrafo 1. do artigo 12.º nem a realização de ensaios para resolver exclusivamente problemas de montagem, sobretudo se efetuados imediatamente antes dos espetáculos ou outras iniciativas.

4. Tendo em conta a interpenetração entre montagens e ensaios, esquemas prévios e necessidades de adaptação às condições técnicas e físicas concretas, os intervenientes nos espetáculos ou outras iniciativas obrigam-se a, sempre que for considerado necessário, acompanhar e participar, a seu modo, no processo de montagem, a fim de se reunirem as condições de colaboração entre os técnicos do Auditório e os técnicos destacados pelos artistas, grupos de artistas ou intervenientes de qualquer outra iniciativa.
5. As condições de acesso, circulação, carga e descarga de materiais, instrumentos, etc., são estabelecidos nos artigos 21.º, 22.º e 23.º.

#### **Artigo 14.º**

1. Todos os meios e equipamentos técnico-materiais do Auditório são comandados e supervisionados pelos respetivos técnicos, cabendo a estes, em última instância, a responsabilidade pela sua boa utilização.
2. Sempre que for considerado conveniente e necessário, o(s) técnico(s) dos artistas ou grupos de artistas que participam nos espetáculos pode(m), em colaboração com os técnicos do Auditório, utilizar os meios e equipamentos técnico-materiais de som e luz nas várias fases de preparação e concretização.
3. Não é permitida a utilização de qualquer meio técnico, equipamento, aparelho, instrumento, etc., para outro fim que não aquele a que está destinado e para o qual foi concebido e fabricado.

#### **Artigo 15.º**

1. Os utilizadores, intervenientes em espetáculos e outras iniciativas obrigam-se a respeitar os horários de funcionamento estabelecidos e a não planificarem a sua atuação, participação ou ocupação do tempo no Auditório sem os terem em conta.
2. Qualquer alteração de horários justificada por necessidades intrínsecas do espetáculo ou da iniciativa deve ser previamente apreciada e combinada e não prejudicar o funcionamento geral do



Auditório e a obrigação de cumprir os horários previamente divulgados e de que o público tomou conhecimento.

### **Artigo 16.º**

Sempre que for considerado necessário e conveniente, e em maior ou menor medida, será estabelecido entre os serviços competentes e os intervenientes, utilizadores e organizadores o alinhamento, forma e características do espetáculo ou de outra iniciativa.

### **Artigo 17.º**

1. Não é permitida aos utilizadores, intervenientes em espetáculos e outras iniciativas a modificação ou utilização dos espaços para outras funções que não aquelas para que foram criados.
2. Qualquer utilização de determinado espaço para outras funções será objeto de apreciação, podendo ser autorizada ou não.

### **Artigo 18.º**

1. Os utilizadores ou intervenientes em espetáculos e outras iniciativas obrigam-se a manter em bom estado de conservação os equipamentos e materiais instalados.
2. Em caso de danificação ou perda de qualquer equipamento ou material instalado, a questão da reposição ou do pagamento devido será apreciada e resolvida entre a Autarquia e os responsáveis do ato.

### **Artigo 19.º**

Na utilização do palco aplicam-se regras, formas e processos típicos e característicos de instalações do mesmo género, de modo a assegurar as condições ideais de funcionamento durante as várias fases dos espetáculos e outras iniciativas; as pessoas que o utilizam respeitam as indicações dos técnicos, nomeadamente quanto à segurança durante as operações com a mecânica de cena, varas de projetos, cortinas, ecrã de cinema e plataforma elevatória e quanto à proteção dos aparelhos e cablagens dos sistemas de som, luz e elétrico em geral.



### **Artigo 20.º**

A fim de garantir as necessárias condições de trabalho e a segurança de pessoas e equipamentos, o acesso às cabines e outras zonas técnicas está reservado exclusivamente aos técnicos do Auditório e de outros ali a trabalhar.

### **Artigo 21.º**

1. Durante as várias fases dos espetáculos, o acesso/saída de artistas e grupos de artistas ao/do palco e camarins é efetuado/a através do portão exterior da zona do palco (Porta de Artistas – Entrada Técnica), sendo o mesmo válido em situações equivalentes durante as várias fases de outras iniciativas.
2. Durante as várias fases dos espetáculos, a carga e descarga de cenários, materiais e adereços, o transporte de instrumentos, etc. são efetuados através do portão exterior da zona do palco (Porta de Artistas – Entrada Técnica), sendo o mesmo válido em situações equivalentes durante as várias fases de outras iniciativas.

### **Artigo 22.º**

1. Durante as várias fases de montagem, ensaio e desmontagem o acesso dos intervenientes nos espetáculos e outras iniciativas ao palco e plateia e, eventualmente, a sua permanência nessas zonas estão condicionados pelo modo, tempo e outras exigências de execução prática das tarefas técnicas, obrigando-se os intervenientes a comunicar antecipadamente as indicações necessárias.
2. Durante as fases de montagem, ensaio e desmontagem não é permitida a entrada nas zonas de acesso reservado, plateia, palco e camarins às pessoas que não intervêm nos espetáculos e outras iniciativas.

### **Artigo 23.º**

1. Antes, durante e após os espetáculos não é permitida a entrada nas zonas de acesso reservado, bastidores e camarins a pessoas que não estejam diretamente relacionadas com aqueles, exceto se autorizadas.



2. Durante o decorrer de congressos, conferências, simpósios e encontros, a entrada nas zonas de acesso reservado e outras está condicionada pelo esquema de circulação estabelecido entre os serviços competentes e as entidades utilizadoras e organizadoras.

### **CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES DIVERSAS**

#### **Artigo 24.º**

A entrada no Auditório é permitida unicamente a quem tiver adquirido bilhete de ingresso, sido convidado ou participe diretamente em determinado espetáculo ou outra iniciativa.

#### **Artigo 25.º**

A entrada no Auditório está condicionada pela classificação etária dos espetáculos e respetiva legislação em vigor.

#### **Artigo 26.º**

Após o início de qualquer sessão ou período de funcionamento, a entrada na sala do Auditório está condicionada pelo tipo, características e exigências específicas do espetáculo ou de outra iniciativa.

#### **Artigo 27.º**

As entradas livres para determinados espetáculos ou outras iniciativas estão limitadas, em qualquer caso, pela lotação do Auditório e poderão implicar o levantamento prévio de bilhete grátis.





### **Artigo 28.º**

No cumprimento da legislação em vigor e de modo a garantir a segurança das pessoas, não é permitido ultrapassar a lotação do Auditório, que é de 345 lugares e a qual, devido à configuração e polivalência da sala, varia segundo as diferentes funções.

### **Artigo 29.º**

1. A bilheteira funciona em dias e horários estabelecidos pela Autarquia.
2. Uma vez vendidos os bilhetes, não se aceitam devoluções ou retificações.
3. Para alguns espetáculos poderão ser feitos descontos na aquisição de bilhetes, exceto no caso das sessões de cinema.
4. O tempo de antecedência para a compra/venda e reserva de bilhetes será previamente divulgada ao público.
5. Não se efetuam reservas de bilhetes para as sessões de cinema e espetáculos e iniciativas com entrada livre.
6. O levantamento de bilhetes (grátis) para espetáculos e outras iniciativas com entrada livre é efetuado no próprio dia.
7. A reserva de bilhetes só é válida até 30 minutos antes do início dos espetáculos; esgotado este prazo, a reserva será anulada.

### **Artigo 30.º**

Não é permitida a frequência do bar a pessoas que não tenham comprado bilhete de ingresso, não possuam convite ou não intervenham e participem em espetáculos e outras iniciativas.

### **Artigo 31.º**

Não é permitido transportar bebidas ou comida para o interior da sala do Auditório, assim como objetos que pela sua forma e/ou volume possam danificar qualquer equipamento ou material instalado ou ainda pôr em causa a segurança do público.



### **Artigo 32.º**

Não é permitido fumar no interior da sala do Auditório e nas zonas com sinalização de interdição de fumar.

### **Artigo 33.º**

1. Não é permitido fotografar, filmar ou efetuar gravações de som em qualquer zona do Auditório, exceto se tal for previamente autorizado.
2. No caso das fotografias ou gravações de som e de imagem de artistas, grupos de artistas ou outros intervenientes e participantes, será ainda necessária a autorização prévia destes de modo a salvaguardar os direitos de autor e as condições necessárias para o normal desempenho durante as atuações.
3. As gravações de som e imagem efetuadas por estações de rádio ou televisão, carecem igualmente de autorização prévia quer da Autarquia quer dos artistas ou outros intervenientes.
4. Em determinadas situações, a Autarquia pode considerar que a autorização de fotografar ou efetuar gravações de som e de imagem é acompanhada do pagamento de determinada verba, o que implicará um acordo prévio entre as partes interessadas.
5. Após autorização, a circulação de fotógrafos e operadores de imagem e som está limitada à zona da plateia e é condicionada pelas exigências técnicas dos espetáculos e outras iniciativas assim como pela circulação, segurança, visão e audição normais do público; a autorização de entrada nas zonas de acesso reservado, palco e camarins será concedida apenas nos casos de reportagens que o justifiquem e de modo a não pôr em causa o funcionamento técnico, a segurança dessas zonas e o normal desenrolar do espetáculo ou de outra iniciativa.

### **Artigo 34.º**

Durante os ensaios e realização dos espetáculos ou outras iniciativas não é permitido provocar ruídos nas zonas envolventes do palco e plateia (foyer, corredores e zonas de acesso às cabines, bastidores, camarins, etc.) que prejudiquem o normal desenrolar daqueles, quer incomodando o público quer perturbando a atuação dos artistas ou de outrem sobre o palco.



### **Artigo 35.º**

A venda de discos, cassetes ou quaisquer outros produtos no foyer do Auditório, por parte de participantes nos espetáculos e outras iniciativas, necessita de autorização prévia e a venda, se autorizada, será efetuada pelos próprios interessados em local e modo a estabelecer.

### **Artigo 36.º**

1. A afixação e exposição, no foyer do Auditório, de cartazes, fotografias ou outros materiais pertencentes aos artistas, grupos de artistas, utilizadores e organizadores necessita de autorização prévia e, se autoriza, está condicionada pelo aspeto do conjunto, modo de organização, ocupação e arranjo do espaço e pela segurança e livre circulação das pessoas.
2. Para a instalação, no foyer do Auditório, de mesas de receção e outros serviços durante a realização de congressos, conferências, simpósios e encontros será estabelecido, entre os serviços competentes e os organizadores, o modo de colocação a fim de não prejudicar a segurança e livre circulação das pessoas.

### **Artigo 37.º**

1. Não é permitida a entrada de animais nas várias zonas do Auditório.
2. No caso dos espetáculos de ilusionismo ou, eventualmente, de outros, é permitida, através da porta de acesso aos bastidores, a entrada de animais que façam parte do próprio espetáculo e não ponham em causa o normal funcionamento do Auditório e a segurança das pessoas, estando a sua permanência limitada às zonas de acesso ao palco e a este.



**CAPÍTULO IV**  
**CONDIÇÕES DE CEDÊNCIA PARA A REALIZAÇÃO DE CONGRESSOS,  
CONFERÊNCIAS, SIMPÓSIOS E ENCONTROS~**

**Artigo 38.º**

Entende-se por cedência a utilização – mediante o pagamento de determinada verba – dos espaços do Auditório para a realização de iniciativas (congressos, conferências, simpósios e encontros) cuja organização geral pertence essencialmente a entidades exteriores à Autarquia, sendo, no entanto da responsabilidade desta, através dos serviços competentes, o funcionamento dos meios técnico-materiais, a organização geral do espaço e a segurança.

**Artigo 39.º**

Nas condições de cedência está incluída a aceitação, pelas entidades utilizadoras, das disposições deste regulamento.

**Artigo 40.º**

Em caso de necessidade de instalar equipamento de comunicação, projeção, reprografia ou outros que não existam no Auditório, proceder-se-á no sentido da instalação dos mesmos sendo as despesas de aluguer e/ou outras da responsabilidade das entidades utilizadoras e organizadoras; o mesmo é válido para a contratação dos serviços de tradutores.

**Artigo 41.º**

Os pedidos de cedência do Auditório são aceites até trinta (30) dias antes da realização prevista, estando a marcação das datas e horários condicionada pela programação regular do Auditório e pela observância das disposições deste regulamento.



### **Artigo 42.º**

Não são satisfeitos pedidos de cedência para iniciativas de carácter religioso-litúrgico, político-partidário sob forma de comício ou qualquer outra que não se enquadre nos objetivos estabelecidos para o Auditório.

### **Artigo 43.º**

Sendo impossível de prever toda a diversidade de utilizações que possam vir a ser objeto de pedidos de cedência, a Câmara Municipal do Seixal reserva-se o direito de apreciar os mesmos em função das atribuições e competências autárquicas, do interesse cívico, cultural ou outro das iniciativas assim como da oportunidade das mesmas.

### **Artigo 44.º**

Os custos relativos à utilização do Auditório no âmbito das disposições deste Regulamento são fixados anualmente em Sessão de Câmara.

## **CAPÍTULO V OUTRAS SITUAÇÕES DE CEDÊNCIA E UTILIZAÇÃO**

### **Artigo 45.º**

Na eventualidade de se verificarem outras situações de cedência e utilização, serão as mesmas apreciadas no âmbito das disposições deste regulamento.

### **Artigo 46.º**

Nos casos em que a Câmara Municipal do Seixal se constitui como entidade colaboradora, apoiante ou patrocinadora de uma determinada iniciativa, a utilização do Auditório será gratuita, obrigando-se, no entanto, as outras entidades a observar e respeitar as disposições deste regulamento.



## **CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS**

### **Artigo 47.º**

A Câmara Municipal do Seixal procederá à divulgação deste regulamento junto dos artistas, grupos de artistas, organizadores e demais intervenientes em espetáculos e iniciativas a efetuar no Auditório.

### **Artigo 48.º**

A Câmara Municipal do Seixal comunicará, através de afixação e/ou outros meios, as disposições deste Regulamento cujo teor deve ser do conhecimento público.

### **Artigo 49.º**

A concretização de qualquer espetáculo ou iniciativa depende da aceitação prévia, por parte dos artistas, grupos de artistas e todos os demais organizadores e utilizadores, das disposições deste regulamento.

### **Artigo 50.º**

O Regulamento Geral do Auditório do Fórum Cultural do Seixal entra em vigor dez (10) dias após a sua aprovação em Sessão da Assembleia Municipal.